



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

# LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA - LMAP LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LMAI

SEMAB - N° 001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA- LMAP E LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LMAI**, requerida através do **Processo nº 13262 / 2025** que autoriza a:

EMPRESA / NOME: **ANTONIO SGULMARO FILHO**

CPF: **036.400.777-03**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÃO FRANCISCO DE BATATAL, ZONA RURAL S/N**

MUNICÍPIO: **ALFREDO CHAVES**

**A EXERCER À ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE CAFÉ COM PILA.**

Esta **LMAR** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de assinatura, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves, 04 de março de 2026

*negotado em  
05/03/2026*

**LEANDRO BOSIO BORGES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB**  
**DECRETO Nº 0011-P/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA (LMAP) E DE INSTALAÇÃO (LMAI) N°: 001/2026**

**PROCESSO: 13262/2025**

**RESPONSÁVEL: ANTONIO SGULMARO FILHO**

**CPF: 136.496.757-06**

**ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE CAFÉ COM PILA.**

**LOCALIDADE: SÃO FRANCISCO DE BATATAL, ZONA RURAL S/N**

**MUNICÍPIO: ALFREDO CHAVES**

**CONDICIONANTES**

1. Esta licença está vinculada a atividade de Secagem Mecânica de grãos, nas coordenadas geodésicas UTM referência Datum WGS84 24K 320330 m E / 7727204 m S. No perímetro delimitado no processo de licenciamento.
2. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, **salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX E X.**
3. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

"NOME: ANTONIO SGULMARO FILHO  
PROCESSO SEMAB N°. 13262/2025  
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LMAP/LMAI)  
VALIDADE: 04/03/2026  
TELEFONE DA SEMAB: (27) 92001-0924"

**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

4. Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de **30 (TRINTA) DIAS** antes da implantação.
5. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
6. Esta Licença **não** permite a ampliação ou **operação** do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.
7. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados.
8. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
9. Para o uso de lenha como combustível, o requerente deverá estar de posse do Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF, que deverá ser solicitado ao IDAF antes do início do uso da lenha e renovado anualmente.
10. Caso seja utilizada lenha, esta deverá estar protegida por cobertura conforme Instrução Normativa IDAF N° 003, de 31 de janeiro de 2014.
11. É proibida a queima de palha e/ou qualquer outro tipo de material em secadores/torradores de café no horário compreendido entre 17:00 e 08:00 horas.
12. Realizar o controle da temperatura de queima a fim de mitigar a emissão de particulado.
13. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP).
14. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

15. visando o bem-estar da população a SEMAB poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade.
16. A atividade não poderá ultrapassar os níveis de ruídos estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10151/2000, quando localizada em áreas habitadas.
  17. O estabelecimento deverá manter padrões de organização e limpeza, bem como realizar o acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos.
  18. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86.
  19. Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população.
  20. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
  21. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
  22. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMAB torando público a obtenção da LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA (LMAP) E DE INSTALAÇÃO (LMAI).  
**PRAZO: 60 (TRINTA) DIAS.**
  23. Requerer renovação da licença com antecedência mínima de **120 (CENTO E VINTE) DIAS** antes do seu vencimento.
  24. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
  25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar n° 017/2019.

**A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DO RECEBIMENTO DA MESMA.**

Alfredo Chaves, 04 de março de 2026.